

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 072, DE 30 DEMARÇO DE 2021

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO Nº 20.348 DE 28 DE MARÇO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.348 DE 28 DE MARÇO DE 2021 que institui e modifica, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECETA:

Art. 1º - Fica ratificado as disposições impostas no Decreto Estadual nº 20.348, de 28 de março de 2021 que institui, e modificamos Municípios, do Estado da Bahia, as

Prefeitura Municipal de Central



restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:30h até às 05:00h, findando-se tal exigência em 05 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência ou emergência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou previstas de saúde e segurança, ou em trânsito oriundos de outros municípios e demais localidades deste município.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços meramente essenciais poderão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º - Fica estabelecido dentro do serviço público no dia 01 de abril de 2021 somente o funcionamento dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Central.

Art. 4º - Ficam autorizados nos dias 02, 03 e 04 de abril do fluente ano, somente o funcionamento dos serviços meramente essenciais, notadamente atividades relacionadas a saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviços de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde, obras em hospitais e construção de unidades de saúde, à segurança das atividades de urgência e emergência, comercialização de gêneros alimentícios e segurança.

Parágrafo Único - Entende-se por serviço essenciais para fins deste decreto em consonância com Governo do Estado: prestação de serviços que não admitem interrupção, atividades relativas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, atividades atreladas ao enfrentamento

Prefeitura Municipal de Central



da pandemia, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, farmácias, distribuidoras de gás, de água, postos de gasolina.

Art. 5º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021.

Art. 6º - Os atos religiosos deverão acontecer respeitando o horário do toque de recolher, com capacidade máxima de 30% e obedecendo todas as medidas de combate a COVID-19.

Art. 7º - Permanecem suspensos os eventos e atividades, em todo o território de Central, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 8º - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do Decreto Municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações, serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, permanecendo seus efeitos por sete dias podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 30 de março de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal